

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.150, DE 2021

Institui o Programa de Incentivo à Permanência no Campo (Proinp-Campo), a fim de orientar a ação do Poder Público na garantia das condições de dignidade no meio rural brasileiro.

Autor: Deputado PINHEIRINHO

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei apresentado pelo Deputado Pinheirinho que institui o Programa de Incentivo à Permanência no Campo (Proinp-Campo). Seu objetivo principal é assegurar condições dignas de vida para os habitantes do meio rural brasileiro, direcionando ações específicas do Poder Público para esta finalidade.

O Programa possui entre suas diretrizes estimular a permanência do trabalhador rural em seu ambiente, ampliando o acesso aos meios de produção e garantindo uma sobrevivência digna

Quanto às ações práticas previstas pelo projeto, o Poder Público deverá oferecer linhas de crédito específicas para o meio rural, incentivando a produção agrossilvipastoril e promovendo uma melhoria geral das condições de vida no campo. Estão previstos estímulos à construção, reforma e aquisição de habitações rurais. Adicionalmente, o projeto propõe mapeamento completo da zona rural, visando facilitar a localização e a logística, algo semelhante ao que o Código de Endereçamento Postal (CEP) realiza nas áreas urbanas.

A infraestrutura rural também é uma prioridade, com foco especial na melhoria do transporte, no escoamento de produção e na ampliação do acesso



à educação, cultura e lazer no meio rural. O acesso à comunicação e a bens de consumo também serão promovidos, sempre tendo em vista os padrões de dignidade da sociedade contemporânea.

O PL propõe alterações na Lei nº 4.829, de 1965, para ampliar a dignidade no meio rural brasileiro. Esse acréscimo engloba a promoção de medidas como o incentivo à construção e reforma de residências rurais, a integração de serviços modernos como eletricidade e internet e a melhoria das condições de transporte e comunicação. Além disso, o projeto visa equiparar os termos de crédito rural destinados à habitação às condições oferecidas nas áreas urbanas.

O projeto também inclui dispositivo na Lei nº 11.977, de 2009, que reforça a equiparação entre as operações de crédito para reforma, construção ou aquisição de habitação no campo e na cidade. Essencialmente, essa alteração assegura que, salvo especificações distintas previstas em outras leis, as condições de crédito para atividades habitacionais no meio rural devem ser consistentes com as estabelecidas para zonas urbanas.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em discussão representa um avanço significativo para a dignidade e a valorização do trabalhador rural. A instituição do Programa de Incentivo à Permanência no Campo (Proinp-Campo) atua diretamente na resolução de um problema crônico do Brasil: a migração do campo para a cidade em busca de melhores condições de vida.



Com a aprovação deste projeto, o Poder Público assume um papel ativo na promoção da qualidade de vida no meio rural. As diretrizes do programa, ao focarem na permanência do trabalhador rural, ampliação do acesso aos meios de produção e na sobrevivência digna, são elementos-chave para o desenvolvimento econômico rural e para a redução do êxodo rural.

Além disso, as ações previstas pelo projeto de lei são essenciais para a qualidade de vida no campo. Linhas de crédito específicas para o meio rural, incentivos para a produção diversificada e melhorias nas condições de habitação rural. Esse investimento em infraestrutura e logística rural é capaz de fomentar uma economia local mais forte.

A infraestrutura constitui um pilar central para o crescimento e o desenvolvimento de qualquer região. Com a melhoria do transporte, escoamento de produção e acesso ampliado à educação. A promoção de acessibilidade à comunicação e a bens de consumo também é um passo vital para a inclusão digital e social das comunidades rurais, eliminando barreiras que limitam o seu desenvolvimento.

A alteração proposta à Lei nº 4.829, de 1965, reforça o compromisso com a dignidade no meio rural. As mudanças sugeridas para promover a construção e reforma de residências rurais, além da integração de serviços modernos, como eletricidade e internet, são a base para uma transformação significativa nas condições de vida desses brasileiros. As melhorias nas condições de transporte e comunicação não só conectam o campo ao restante do país, mas também reforçam a autonomia e a eficiência da produção rural.

Por fim, a equiparação de condições de crédito para habitação entre o meio rural e as áreas urbanas, como sugerido pela alteração da Lei nº 11.977, de 2009, é necessária. Trabalhadores rurais não devem ser desfavorecidos pelo seu local de moradia ou trabalho. A aprovação deste projeto é um passo adiante na garantia de condições e oportunidades para os habitantes do meio rural brasileiro.

Considerando sua grande importância para a população rural, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.150, de 2021.



Sala da Comissão, em de de 2023

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

Apresentação: 24/11/2023 13:03:57.380 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3150/2021

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230234391000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

